DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1407/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11690/2015
PROTOCOLO	**:** 1609516
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2015
CONTRATADA	**:** MATÉRIAPRIMA COMUNICAÇÃO LTDA. – ME.
OBJETO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM COMEMORAÇÃO AO 62º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERENOS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 39.925,90
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 60/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Terenos/MS** e **Matériaprima Comunicação Ltda. – ME,** objetivando a prestação de serviços de criação de campanha publicitária em comemoração ao 62º aniversário do município de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 39.925,90 (trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 60/2015 foram julgados como **regulares** e **legais**, conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 1436/2016** (Peça 18).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 832/2017** (Peça 20), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4º PRC 752/2017** (Peça 21), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	39.925,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.925,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.925,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.925,90

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 060/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos/MS** e **Matériaprima Comunicação Ltda. – ME.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal